LEI Nº 1411, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPISTAL SÃO JOSÉ DE BARÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, em cumprimento ao disposto no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Hospital São José de Barão, para prestação de serviços na área da saúde à comunidade, com plantão 24 (vinte e quatro horas), bem como, para o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 2º O Município repassará recursos orçamentários, no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais para o exercício de 2009, na forma do Convênio a ser firmado entre as partes e que integra a presente Lei para todos os efeitos.

Art. 3º Para habilitar-se ao recebimento do auxílio, a Sociedade Beneficente Hospital São José deverá apresentar declaração de funcionamento regular, firmado por autoridade do Município, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art.4º A título de contraprestação, a Sociedade Beneficente São José prestará serviços na área da saúde de atendimento a munícipes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, por 24 (vinte e quatro) horas diárias, abrangendo consultas, procedimentos clínicos, serviços ambulatoriais e em regime de plantão.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS
www.barao.rs.cnm.org.br

Art. 5º Não atingido o objetivo que fundamentou o convênio, e/ou falta de prestação de contas, o Poder Executivo ficará desobrigado de efetuar o repasse.

Parágrafo Único: Ocorrendo uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência do fato por parte do Poder Executivo, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º Os valores referentes ao subsídio serão repassados nos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2009.

Art. 7º A entidade beneficiada por esta Lei deverá prestar contas mensalmente sobre o auxílio recebido, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 8º A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se à observância das exigências do Convênio anexo, e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9 º Os direitos e obrigações recíprocas estão previstos no Termo de Convênio, anexo a presente Lei.

Art. 10 A Associação beneficiada com a presente Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 11 As despesas da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
739 – Assistência Médica Sanitária
3.3.50.43.990300000 – Subvenção ao Hospital.

Art. 12 É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2009 com a seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
777 – Assistência Médica e Sanitária
3.3.50.43.990300000 – Subvenções ao Hospital São José
TOTAL: R$ 70.000,00

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS
www.barao.rs.cnm.org.br

Art. 13 Servirá de cobertura do artigo anterior a redução das seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
727 – Assistência Médica e Sanitária
3.1.90.13.020101000 – INSS Patronal s/ Servidores R$ 10.000,00
736 – Assistência Médica e Sanitária
3.1.90.11.010101000 – Venc. e Vant. Fixas/Servid. R$ 60.000,00
TOTAL: R$ 70.000,00

Art. 13 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos sete dias do mês de janeiro de 2009.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07/01/2009
Secretaria da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS
www.barao.rs.cnm.org.br

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E A SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa Jurídica de Direito Publico, inscrito no CNPJ sob nº 91 693 325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLÁUDIO FERRARI, CPF 405 520 120 68, residente e domiciliado à Rua J. A. Raymundo Hartmann, 388, bairro Centro, cidade de Barão, doravante denominado *PRIMEIRO CONVENENTE* e a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ BARÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 87.860.375/0001-00, com sede na rua DR. Hoffer nº 190, na cidade de Barão/RS, representado neste ato pelo(a) Presidente Sr(a). Dorli Marlei Bom., portador de CPF nº ....., residente e domiciliado em Barão, doravante denominada *SEGUNDA CONVENENTE*, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal de 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem com base na autorização da Lei Municipal nº 1411 de 07 de janeiro de 2009, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto a execução, pela *SEGUNDA CONVENENTE*, de serviços médico hospitalares a serem prestados aos munícipes que deles necessitam, limitados ao valor total do convênio, de acordo com as normas do SUS:

I – Plantão 24 horas no Hospital
II – Procedimentos Clínicos Ambulatoriais
III – Consultas Médicas Especialidades Básicas
IV – Atendimentos Médicos Especialidades Básicas
V – Atendimento de Urgência
VI – Consultas Médicas Especialidade de Cardiologia
VII - Consultas Psiquiátricas
VIII – Consultas e Procedimentos Odontológicos

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS
www.barao.rs.cnm.org.br

IX – Atendimentos de Fisioterapia
X - Consultas Psicológicas
XI – Atendimento médico com acompanhamento de serviço de enfermagem, nos casos em que for necessário
XII – Atendimento Médico através do Programa de Saúde da Família – PSF.

Parágrafo primeiro – Durante o plantão 24 horas, o médico plantonista não poderá se afastar das dependências do Hospital, ou do prédio que dele faz parte, distante 30 (trinta) metros do hospital.

Parágrafo segundo - O cronograma de atendimento médico deverá estar afixado junto ao quadro de horário de trabalho dos funcionários do Hospital. O referido cronograma deverá ser objeto e parte da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução dos Serviços:
Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela SEGUNDA CONVENENTE, estabelecida à Rua Dr. Hoffer, nº 180, Bairro Centro, cidade de Barão, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria da Saúde, sob nº 211/2001, sob a responsabilidade do Diretor Clínico e do Diretor Técnico do Hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços de Assistência:
Para o cumprimento do objeto deste Convênio a SEGUNDA CONVENENTE se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
I - Plantão 24 horas
Médico de Plantão no Hospital ou casa do Hospital, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.
II – Procedimentos Clínicos Ambulatoriais
Serão efetuados Procedimentos Clínicos Ambulatoriais que o Hospital tenha condições mínimas de realizar e também compreende todo o material hospitalar utilizado para esse fim.
Os procedimentos a serem realizados no ambulatório são, dentre outros: curativos, suturas, avaliações, drenagem de abscesso e outros.
III – Consultas Médicas Especialidades Básicas
Consultas médicas nos consultórios do Hospital 12 horas diárias compreendidas entre 7h até às 19 h, de segunda a sexta, em especialidades básicas, sem limite de consultas, respeitando o tempo que determina o Conselho Regional de Medicina de 15 minutos em média por consulta, horário de Refeição, ressalvando a disponibilidade do profissional

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS
www.barao.rs.cnm.org.br

médico não estar efetuando outro procedimento previsto dentro deste convênio que o impeça simultaneamente.

IV – Atendimentos Médicos Especialidades Básicas

Atendimentos médico no Hospital por 12 horas diárias compreendidas entre às 19h de um dia até às 7h do dia seguinte, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, em especialidades básicas, sem limites de atendimentos, respeitando o horário de refeição, ressalvando a disponibilidade do profissional médico não estar efetuando outro procedimento previsto dentro deste convênio, que o impeça simultaneamente.

V – Atendimento de Urgência

Serão efetuados Atendimentos de Urgência que o Hospital tenha condições mínimas de realizar, compreendendo também todo o material utilizado para esse fim.

Compreende os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência.

VI – Consultas Médicas na Especialidade de Cardiologia

Compreende a Consultas Médicas na especialidade de Cardiologia, limitadas a 48 (quarenta e oito) consultas/mês.

VII - Consultas Psiquiátricas

Compreende a Consultas Médicas na especialidade de Psiquiatria, limitadas a 32 (trinta e duas) consultas/mês.

VIII – Consultas e Procedimentos Odontológicos

Compreende a Consultas e Procedimentos Odontológicos que são efetuados no Posto de Saúde, havendo dois turnos por dia (manhã e tarde) sendo atendidas 10 (dez) consultas ou procedimentos por turno, totalizando 20 (vinte) consultas ou procedimentos por dia, de segunda a sexta-feira.

IX – Atendimentos de Fisioterapia

Compreende os atendimentos de fisioterapia efetuados em consultório próprio do profissional, limitadas a 100 (cem) atendimentos por mês.

X - Consultas Psicológicas

Compreende a consultas psicológicas, limitadas a 20 (vinte) consultas semanais.

XI – Serviços de enfermagem

Compreende os atendimentos básicos efetuados pela equipe de enfermagem.

XII – Atendimento médico através do Programa de Saúde da Família – PSF

Compreende atendimento médico aos pacientes encaminhados pelos Agentes Comunitários de Saúde, atendimento domiciliar às famílias em que for verificada tal necessidade, bem como atendimento nos Postos de Saúde do município.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS
www.barao.rs.cnm.org.br

CLÁUSULA QUARTA – Normas Gerais:
Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da SEGUNDA CONVENENTE, que serão por ele contratados.
Parágrafo 1º - Para os efeitos deste convênio, considera-se profissionais da SEGUNDA CONVENENTE:
1 – Os membros do seu corpo clínico e equipe de enfermagem;
2 – Os profissionais autônomos, que eventualmente ou permanentemente prestarem serviços à SEGUNDA CONVENENTE, ou se por esta autorizados.
3- As empresas que, eventualmente ou permanentemente prestarem serviços à SEGUNDA CONVENENTE, ou se por esta autorizados.
Parágrafo 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da SEGUNDA CONVENENTE a contratação de profissional especializado para execução do convênio, incluídos os encargos trabalhistas resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PRIMEIRO CONVENENTE.
Parágrafo 3º - A SEGUNDA CONVENENTE fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes amparados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.
Parágrafo 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo PRIMEIRO CONVENENTE sobre a execução do objeto deste Convênio, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – Outras Obrigações:
A SEGUNDA CONVENENTE se obriga ainda a:
I – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
II – Afixar avisos, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
III – Compromete-se a seguir as normas que regem o SUS;
IV – Fixar o cronograma dos profissionais contratados no quadro de avisos do hospital, incluindo nome e horário de atendimento.

O PRIMEIRO CONVENENTE se obriga a:
I- Responsabilizar-se, no caso de transferência de pacientes para outras casas de Saúde, pela cedência de veículo, bem como de motorista, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme previsto nas

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS
www.barao.rs.cnm.org.br

especificações da ABNT – Cap. III 1.2 e Cap. II da ABNT – classificações das ambulâncias tipo B.
II- Efetuar o repasse do valor constante no presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Controle de Fichas:
As fichas, autorizações, laudos e solicitações serão emitidos pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.
a) As fichas para consultas deverão ser retiradas junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município.
b) Não há necessidade de retirar fichas para as consultas ou atendimentos junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município, quando esta estiver fechada.
c) Quando se tratar de procedimento de urgência e emergência o profissional responsável deverá providenciar a documentação que comprove o efetivo atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cobranças Adicionais:
A SEGUNDA CONVENENTE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Convênio, com exceção das anestesias e dos honorários do médico anestesista, em caso de necessidade.
Parágrafo Único - A SEGUNDA CONVENENTE responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Da Responsabilidade Civil:
O profissional é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.
Parágrafo 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da SEGUNDA CONVENENTE, nos termos da legislação referente no convênio administrativo.
Parágrafo 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - Do Pagamento:
O Município repassará a SEGUNDA CONVENENTE a quantia de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais que serão repassados até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao vencido.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS
www.barao.rs.cnm.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas:
A SEGUNDA CONVENENTE se compromete a apresentar ao PRIMEIRO CONVENENTE prestação de contas até o vigésimo dia útil do mês subseqüente, contendo relatório da aplicação dos recursos, quadro de plantonistas com escala individual de cada médico, cópias de Recibo de Pagamento a Autônomos, Notas Fiscais e guias de pagamento dos encargos sociais e tributários referentes a este convênio, conforme plano de aplicação dos recursos.
Parágrafo único – A falta ou apresentação incompleta da prestação de contas impedirá o repasse dos valores do presente convênio do mês vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Orçamentários:
As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Saúde
726 –Assistência Médica e Sanitária
3.3.50.43.05.00.00 - Subvenções ao Hospital São José.
777 – Assistência Médica e Sanitária
3.3.50.43.990300000 – Subvenções ao Hospital São José

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da revisão do valor mensal repassado:
Não haverá reajuste dos valores objeto do presente Convênio, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização dos serviços:

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ao local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, e de quaisquer outros dados necessários ao controle dos serviços prestados.
Parágrafo 1º - A fiscalização exercida pelo PRIMEIRO CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde e pelo Conselho Municipal da Saúde, sobre serviços conveniados não eximirá a SEGUNDA CONVENENTE da sua responsabilidade parente o PRIMEIRO CONVENENTE ou para os pacientes, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.
Parágrafo 2º - A SEGUNDA CONVENENTE facilitará ao Poder Executivo Municipal e ao Legislativo o acompanhamento e a fiscalização permanente

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS
www.barao.rs.cnm.org.br

dos serviços e prestará os esclarecimentos, por escrito, que lhe forem solicitados pelos servidores municipais que possuam essa prerrogativa, ou pelo Conselho Municipal da Saúde.

Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese é assegurado à SEGUNDA CONVENENTE amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo 4º - A SEGUNDA CONVENENTE sujeitar-se-á a fiscalização do PRIMEIRO CONVENENTE no que se refere ao fiel cumprimento do repasse do presente Convênio, através de servidor ou servidores previamente indicados pela Direção, independentemente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Notificações:

Visando a preservação de interesses recíprocos, qualquer circunstância que possa caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverá ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar do evento, para resposta da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das penalidades:

Fica a SEGUNDA CONVENENTE sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,

b) multa sobre o valor do Convênio de:

- de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rescisão:

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima quinta.

Parágrafo 1º – A SEGUNDA CONVENENTE reconhece desde já os direitos do PRIMEIRO CONVENENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

Parágrafo 2º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a SEGUNDA CONVENENTE negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da vigência e Prorrogação:

A duração do presente convênio será de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, bem como adstrito à vigência do crédito orçamentário,

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS
www.barao.rs.cnm.org.br

podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo Único - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, comunicará a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Alterações:
Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro:
As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidos pelas partes e/ou pelo Conselho Municipal da Saúde.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão, ... de ..... de 2009.

SOCIEDADE BENEFICENTE
HOSPITAL SÃO JOSÉ
.....
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BARÃO
CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

SONÁLI CHIES AGUZZOLI
ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
OAB/RS 49.681

TESTEMUNHAS:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS
www.barao.rs.cnm.org.br